

ANEXO D - CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
Escola de Sargentos das Armas
(Escola Sargento Max Wolf Filho)**

CRENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS

CRENCIADO: Razão Social (CNPJ).

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: _____

VALOR ESTIMADO: R\$

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nr: _____

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da **ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Sete de Setembro Nº 628, Centro, Três Corações- MG. CEP 37.410-155, inscrita no CNPJ sob o nº 09.575.541/0001-12, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.575.541/0002-01, para recurso do Fundo do Exército, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas _____ - Coronel, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CRENCIADO**, têm entre si justo e CRENCIADO, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento Nº __/2020, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste termo de credenciamento (contrato) é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. A Força Aérea Brasileira (FAB) poderá ter seus militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes assistidos por este termo de credenciamento, mediante autorização prévia da UG-FuSEx da ESA, nos casos eletivos, e nas mesmas condições especificadas aos beneficiários do SAMMED/FUSEX constantes neste instrumento e no edital, nos casos de comprovada urgência e/ou emergência.

1.2. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.2.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);

1.2.2. Fisioterapia Respiratória;

1.2.3. Fisioterapia Cardíaca;

1.2.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);

1.2.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;

1.2.6. Fisioterapia Uroginecológica;

1.2.7. Drenagem Linfática;

1.2.8. Fisioterapia (atendimento domiciliar);

1.2.9. RPG (Reeducação Postural Global);

1.2.10. Osteopatia e Quiropraxia;

1.2.11. Disfunção temporomandibular;

1.2.12. Fisioterapia pré e pós operatória;

1.2.13. Hidroterapia;

1.2.14. Acupuntura;

1.2.15. Fonoaudiologia (atendimento no consultório / consultas);

1.2.16. Fonoaudiologia (sessões);

1.2.17. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar);

1.2.18. Nutrição (atendimento no consultório / consultas);

1.2.19. Nutrição (atendimento domiciliar);

1.2.20. Terapia Ocupacional (atendimento no consultório / consultas);

1.2.21. Terapia Ocupacional (sessões);

1.2.22. Psicologia (consulta inicial);

1.2.23. Psicologia (sessões);

1.2.24. Psicologia (atendimento domiciliar);

1.2.25. Psicopedagogia (consulta);

1.2.26. Psicopedagogia (sessão);

- 1.2.27. Psicomotricidade (sessão);
 - 1.2.28. Psicoterapia (sessão).
- 1.3. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:
- 1.3.1. Fisioterapia, incluindo as seguintes especialidades: acupuntura, pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular, uroginecológica, quiropraxia, osteopatia, DTM, fisioterapia aquática e RPG;
 - 1.3.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
 - 1.3.3. Fonoaudiologia;
 - 1.3.4. Terapia Ocupacional;
 - 1.3.5. Nutrição;
 - 1.3.6. Psicologia, e
 - 1.3.7. Psicopedagogia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº ____ da Escola de Sargentos das Armas, de ____ de ____ de 2020, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 - inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1. No caso do beneficiário ser identificado como membro da Força Aérea Brasileira (FAB):

4.1.1. Solicitar a apresentação da Guia de Autorização de atendimento ao Beneficiário da Força Aérea (GAB), Guia de Encaminhamento (GE) do FUSEx, carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique e cartão ou comprovante de beneficiário do Fundo de Saúde da Aeronáutica válido.

4.1.2. Nos casos de atendimento de comprovada urgência e/ou emergência serão adotadas as mesmas medidas administrativas aplicáveis aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS previstas neste instrumento e no edital.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos

de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADO para atender aos beneficiários deste termo de credenciamento nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE, nos termos do Anexo "J" do Edital.

8. A prorrogação do tratamento proposto deverá observar o prescrito nos itens 7.9.3, 7.20 e 7.21 do Edital de Credenciamento.

8.1. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, conforme estabelecido no art. 37 da Portaria nº 048-DGP/2008 (IR 30-38) c/c art. 67 da Lei nº 8.666/1993; e

8.2. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CREDENCIADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. O CREDENCIADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

10.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema SAMMED/FuSEx/PASS, conforme o Anexo "Q" do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

- 14.2. Atendimentos não incluídos no contrato, realizados pelo CREDENCIADO, acarretará ausência do pagamento do mesmo por parte do CREDENCIANTE.
15. Os atendimentos nas dependências do CREDENCIADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.
16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.
17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:
- 17.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, salvo RPG (4 sessões), em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões por ano, dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº 048-DGP/2008;
- 17.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões por ano, dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
- 17.3. Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº 048-DGP/2008;
- 17.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;
18. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:
- 18.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.
- 18.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;
- 18.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.
- 18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.
19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção de Auditoria do PMGuTC por meio dos e-mails **auditoria.fusex@yahoo.com.br** e **fusex@esa.eb.mil.br**, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno da Escola de Sargentos das Armas. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Três Corações possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

23. O CREDENCIADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados conforme consta na Seção 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" do edital de credenciamento, observadas as regras de contraprestação específicas, a este tipo de termo de credenciamento, abaixo registradas.

25. O CREDENCIADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços constantes na letra b) do Anexo "M" do edital de credenciamento, conjugando avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

26. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar da Guarnição de Três Corações, UG-FUSEX da ESA, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço, acrescida as orientações contidas no edital.

27. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

28. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

29. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

30. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

30.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

31. O CREDENCIADO se obriga a apresentar a fatura ao CREDENCIANTE no prazo e normas estabelecidas no item 7. e seguintes do Edital de Credenciamento, na Seção de Auditoria do PMGuTC, na Escola de Sargentos das Armas (ESA), utilizando o modelo previsto no Anexo III deste instrumento.

31.1. É imprescindível que seja anexada à fatura uma ficha individual de controle de procedimentos realizados, conforme modelo contido no Anexo I deste instrumento contratual.

31.2. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos

prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

31.3. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

31.4. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética, e

31.5. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo.

32. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este termo de credenciamento (contrato) ou o edital.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste.

33. Os valores decorrentes deste contrato serão definidos no anexo "M", e reajustado nos termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência.

34. O termo de credenciamento terá vigência de _____ meses, com a possibilidade de prorrogação anual, respeitada a vigência fixada no item "3" do edital de credenciamento

35. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária.

36. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

36.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0151000000 - 0270120350 - 0270270013 - 0270270037, Programa de Trabalho Resumido 171497 - 171498 - 171499 - 171500 e Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D5SACIVEMPO - D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA - D8SACIVOCSA - D8SAFUSOCSA, no valor definido no SIAFI - Tipo: Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil.

37. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

38. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste termo de credenciamento.

39. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções.

40. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 - "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão.

41. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações do credenciante.

42. As obrigações constam da Seção 10 - "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações do credenciado.

43. As obrigações constam da Seção 11 - "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da negação de remuneração a militares.

44. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do valor do contrato.

45. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Três Corações, nos contratos anteriores.

45.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste instrumento;

45.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

45.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro.

46. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Varginha/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

47. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Três Corações/MG, (dia), (mês), (ano).

Pelo CREDENCIANTE:

Nome completo - Cel

CPF:

Ordenador de Despesas da ESA

Pelo CREDENCIADO:

Nome completo

CPF:

Representante legal da OCS

TESTEMUNHAS:

Pelo CREDENCIANTE:

Nome completo

CPF:

Pelo CREDENCIADO:

Nome completo

CPF

ANEXO I - FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Nome do beneficiário:		Convênio:
Especialidade: (Fisio, Fono, Psico, etc.)		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nº	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

ANEXO II - LISTA - ÍNDICE DE GLOSA

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	4 1	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	4 2	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	4 3	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	4 4	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	4 5	Material reutilizável - pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	4 6	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	4 7	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	4 8	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	4 9	Medicação não justificada para o caso
1 0	Diagnóstico ilegível	5 0	Medicação não prescrita
1 1	Diárias em excesso	5 1	Medicação não utilizada
1 2	Diárias fora da tabela acordada	5 2	Medicamento acima do preço de mercado
1 3	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	5 3	Medicamento não coberto
1 4	EPI de responsabilidade do prestador	5 4	Medicamento suspenso
1 5	Especialidade não autorizada	5 5	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
1 6	Evento incluso no pacote acordado	5 6	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
1 7	Evento que não comporta cobrança	5 7	Prestador descredenciado
1 8	Exame não prevê cobrança contraste	5 8	Procedimento/exames em excesso
1 9	Exame sem laudo	5 9	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
2 0	Exames/procedimentos não requisitados	6 0	Procedimento/exame em duplicidade
2 1	Falta de discriminação dos serviços executados	6 1	Procedimento/exame não coberto
2 2	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	6 2	Procedimento/exame não realizado
2 3	Fatura sem separar (FuSEx - PASS - Fator de Custo)	6 3	Prontuário/ficha/boletim ilegível
2 4	Filme -cobrança em desacordo com CBR	6 4	Prontuário/ficha/boletim rasurados
2 5	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	6 5	Retorno de consulta

2 6	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	6 6	SADT/exames fora da tabela acordada
2 7	Guia autorizada para outro prestador	6 7	Sem autorização para procedimento ou exame
2 8	Guia de encaminhamento fora da validade	6 8	Sem diagnóstico
2 9	Guia não autorizada pelo FuSEx	6 9	Sem guia/ofício de encaminhamento
3 0	Guia autorizada para outro beneficiário	7 0	Solicitação médica com data rasurada
3 1	Guia autorizada para outro procedimento	7 1	Solicitação com data posterior ao exame
3 2	Guia sem carimbo de autorização	7 2	Solicitação médica com data vencida
3 3	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	7 3	Solicitação médica sem data
3 4	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	7 4	Soma errada - cálculo
3 5	Justificar cobrança	7 5	Taxas fora da tabela acordada
3 6	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	7 6	Taxas indevidas ou em excesso
3 7	Material acima do preço de mercado	7 7	Visita hospitalar em duplicidade
3 8	Material de alto custo sem nota fiscal	7 8	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
3 9	Material em excesso	7 9	Visita de especialista sem autorização prévia
4 0	Material fixo	8 0	Outros

ANEXO III - CAPA DE FATURA - MODELO

Este modelo de capa de fatura deverá ser adaptado para um papel timbrado da OCS ou do PSA credenciado.

Razão Social (OCS) ou Nome completo (PSA): _____					
CNPJ: 00.000.000/0001-00					
Endereço completo, inclusive com o CEP.					
Telefones		Modalidade do beneficiário assistido:			É CASO DE ÓBITO?
Endereço e-mail		<input type="checkbox"/> FATOR DE CUSTOS	<input type="checkbox"/> PASS	<input type="checkbox"/> AERONÁUTICA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Ordem			beneficiário	(R\$)	s
1	180919	15/01/1822	Luís Alves de Lima e Silva	84,00	
2	311575	31/03/1973	Carlos Antônio Napion	160,00	
3	357891	01/04/2050	João C. Vilagran Cabrita	320,00	
...	
TOTAL				564,00	

Declaro que todos os dados constantes neste romaneio foram elaborados e conferidos por mim, correspondendo fielmente aos serviços prestados pela (Razão Social da OCS ou Nome completo do PSA) aos beneficiários do SAMMED/FUSEX/PASS.

Três Corações/MG, (dia) de (mês) de 2021.

Assinatura (ou rubrica):

 (Nome completo)
 Responsável pela confecção da fatura